



Protocolo n.º 22.643.838-6

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 13/2019 CELEBRADO ENTRE A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ E CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO
PARANÁ – CIEE PARA PRORROGAÇÃO
EXCEPCIONAL DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AGENTE DE
INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ/MF o n.º 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, n.º 1908, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Defensor Público-Geral, **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 5541, portador do documento de identidade 13.879.613-2, inscrito no CPF n.º 360.178.388-65, e

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ (CIEE), inscrito no CNPJ sob o n.º 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, n.º 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, CEP 80.030-180, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Antoninho Caron, portador da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o n.º 736.273-0, inscrito no CPF/MF n.º 080.071.529-20, resolvem celebrar o 11º Termo Aditivo ao Contrato n.º 13/2019, proveniente do Pregão Eletrônico n.º 009/2019 (Protocolo n.º 15.155.826-7), cujo resultado foi homologado em 27/05/2019 (DIOE/PR n.º 10445), com fundamento no parágrafo 4º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO

- 1.1. Fica prorrogado excepcionalmente o contrato por 90 (noventa) dias, entre 30/09/2024 e 28/12/2024.
- 1.2. Caso seja concluído o processo de transição antes de 28/12/2024, dá-se por extinto o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO TERMO

- 2.1. Ficam mantidos os valores atuais de bolsas de estágio, auxílio-transporte e taxa contratada:



2.2. O valor total estimado deste termo é de R\$2.940.738,39 (dois milhões e novecentos e quarenta mil e setecentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), sendo:

2.1. Total estimado para bolsa de estágio: R\$2.376.101,63 (dois milhões e trezentos e setenta e seis mil e cento e um reais e sessenta e três centavos);

2.2. Total estimado para auxílio-transporte R\$477.979,95 (quatrocentos e setenta e sete mil e novecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

2.3. Total estimado para taxa de administração R\$86.656,81 (oitenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste aditivo contratual dar-se-ão conforme seguinte Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos não Vinculados (250)

3.2. Detalhamento de Despesas:

3.3. 3.3.90.36.07 – Bolsa Auxílio Estagiários.

3.4. 3.3.90.39.05 – Agente Integrador.

3.5. 3.3.90.49.07 – Auxílio Transporte Estagiários.

3.6. Dotação Orçamentária: 0701.03.061.24.8008 / 70 / 3.3 – Atuação da Defensoria Pública / Demais Vinculações Decorrentes de Transferências / Outras Despesas Correntes Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (147)

3.7. Detalhamento de Despesas:

3.8. 3.3.90.36.07 – Bolsa Auxílio Estagiários.

3.9. 3.3.90.39.05 – Agente Integrador.

3.10. 3.3.90.49.07 – Auxílio Transporte Estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA ISENÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO ANTECIPADA

4.1. Caso ocorra a rescisão antecipada do vínculo contratual, não haverá nenhum direito à indenização, multa ou outro valor, exceto os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados e atestados pelo setor competente da Defensoria Pública do Paraná e os pagamentos referentes aos valores devidos aos estagiários, que terão os Termos de Compromissos de Estágio automaticamente rescindidos na ocasião da conclusão da migração, atestada pelo setor técnico competente.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as demais cláusulas constantes do contrato originário e as demais alteradas por termos aditivos celebrados, exceto aquelas alteradas por este termo, permanecendo inalteradas e vigentes.



CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, devendo ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do disposto no art. 110, da Lei n.º 15608/2007, da Lei Estadual n.º 20.927/2021 e da Resolução DPG n.º 265/2021, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente termo para que se produzam os necessários efeitos legais.


Livia M. Salomão Brodbeck
Defensora Pública

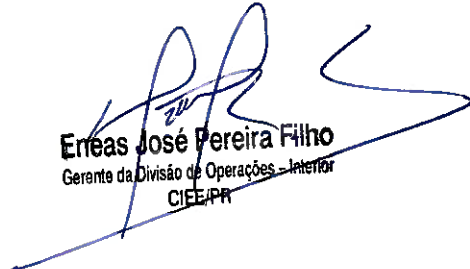
Curitiba, data de assinatura digital¹.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO
ESTADO DO PARANÁ
Contratante


ANTONINHO CARON
CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ –
CIEE
Contratada

TESTEMUNHAS:


Luana Fernanda Adão Tetar
Coordenadora do Núcleo de Administração de
Convênios com Órgãos Públicos - NACOP
OAB/PR 97.057


Erneas José Pereira Filho
Gerente da Divisão de Operações - Interior
CIEE/PR

¹ A data de assinatura será a data que a CONTRATANTE realizará a assinatura digital.

